



PORTARIA N.º 02/2025 – SEPAE

Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Municipal nº 13.370, de 15 de maio de 2025, que visa à elaboração do projeto de urbanização e paisagismo da Orla da Praia de Ponta Negra.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONCESSÕES, PARCERIAS, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SEPAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 13.370, de 15 de maio de 2025, que instituiu o Grupo de Trabalho responsável por conduzir os estudos e procedimentos preparatórios destinados à elaboração do projeto de urbanização e paisagismo da Orla da Praia de Ponta Negra;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do referido Grupo de Trabalho em reunião realizada, na data de 27 de junho de 2025, na forma do art. 23 do próprio Regimento, com deliberação registrada em ata;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, transparência e controle social sobre os atos preparatórios do procedimento licitatório previsto;

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar, na forma do parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno, o texto integral do Regimento Interno do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Municipal n.º 13.370/2025, aprovado em reunião formal do Grupo de Trabalho, realizada na data de 27 de junho de 2025, cujo conteúdo passa a integrar esta Portaria como anexo único.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 2 de julho de 2025.

Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida

Secretário Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações –
SEPAE

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DA ORLA DA PRAIA DE PONTA NEGRA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização, funcionamento e atribuições do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Municipal nº 13.370, de 15 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Município datado de 19 de maio de 2025, com a finalidade de conduzir os estudos, a escuta pública e os procedimentos preparatórios necessários à elaboração do Termo de Referência e à organização do processo licitatório, na modalidade concurso, destinado à seleção de projeto de urbanização e paisagismo da Orla da Praia de Ponta Negra, no Município de Natal, cujos membros foram designados por meio da Portaria nº 064/2025-GP, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de maio de 2025.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata este Regimento tem natureza técnica, consultiva e propositiva, com atuação articulada entre os representantes designados pelos diversos órgãos e entidades indicados no Decreto Municipal nº 13.370, de 15 de maio de 2025, devendo pautar-se pela colaboração interinstitucional, pela escuta qualificada da sociedade e pela produção de subsídios técnicos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto pelos membros designados por meio da Portaria nº 064/2025-GP, representantes dos órgãos e entidades municipais indicados no Decreto nº 13.370/2025.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao representante da Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações – SEPAE, conforme indicado na Portaria nº 064/2025-GP.

Art. 5º O apoio técnico e logístico às atividades do Grupo de Trabalho será prestado, preferencialmente, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, sem prejuízo de contribuições dos demais órgãos e entidades representados.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 6º São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I – elaborar e aprovar o respectivo cronograma de atividades;
- II – realizar diagnóstico técnico da situação atual da orla da Praia de Ponta Negra;
- III – promover escuta e participação popular por meio de audiências públicas e, de forma complementar, se for o caso, também por meio de reuniões abertas;
- IV – articular, quando necessário, com outras instâncias de governo, entidades e especialistas para complementação dos estudos técnicos;
- V – sistematizar as contribuições recebidas;
- VI – subsidiar a elaboração dos atos preparatórios da licitação e aprovar o Termo de Referência que subsidiará o processo licitatório, na modalidade concurso, para seleção do projeto de urbanização e paisagismo;
- VII – elaborar a minuta do edital, contendo as diretrizes metodológicas, critérios de julgamento e peças técnicas necessárias à condução do concurso, ou, caso a Administração opte pela contratação de entidade especializada para organização do certame, fornecer os subsídios técnicos necessários à sua elaboração; e
- VIII – prestar apoio técnico e institucional ao órgão central de compras do Município durante a condução da licitação, na modalidade concurso, especialmente relativamente ao acompanhamento da execução das etapas do certame, incluindo a emissão de notas técnicas e subsídios para a análise das propostas, sem prejuízo da observância da segregação de funções.

Art. 7º As ações do Grupo deverão observar as seguintes premissas:

- I - ampliação da caminhabilidade na área de intervenção;
- II - privilégio às soluções que respeitem a topografia do local;
- III - maximização de áreas verdes, preferencialmente adotando árvores frutíferas e/ou que gerem sombreamento à área da intervenção;
- IV - priorização de materiais e soluções construtivas sustentáveis, de alta permeabilidade e de baixo impacto ambiental;
- V - adoção de elementos de acessibilidade universal em todos os aspectos do projeto;
- VI - valorização da identidade cultural e paisagística local, incluindo elementos artísticos e arquitetônicos inspirados na história e no ambiente natural de Ponta Negra;

VII - incremento de áreas e equipamentos para atividades de lazer, esporte e convivência, contemplando diferentes faixas etárias e perfis de usuários;

VIII - implantação e/ou identificação de possíveis áreas de exploração econômica para futura concessão; e

IX – promoção da resiliência costeira e da mitigação de impactos ambientais decorrentes da ação das marés, do turismo e da urbanização.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, preferencialmente, quinzenalmente, por convocação de sua Coordenação, podendo haver reuniões extraordinárias quando necessário.

Art. 9º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, devendo ser previamente convocadas com pauta definida.

Art. 10. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Na ausência de consenso, será adotado o critério de maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador do Grupo de Trabalho o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11. De cada reunião será lavrada ata sucinta, que deverá ser aprovada na reunião seguinte e arquivada nos autos do processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS E PRODUTOS

Art. 12. O prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de publicação do Decreto Municipal nº 13.370, de 15 de maio de 2025, ocorrida no Diário Oficial do Município em 19 de maio de 2025.

Art. 13. Ao final dos trabalhos, será apresentado Relatório Final contendo:

I – síntese das reuniões e atividades realizadas;

II – sistematização das contribuições populares;

III – versão final do Termo de Referência para contratação do projeto de urbanização e paisagismo;

IV – minuta do edital, ou, na hipótese de contratação de entidade especializada para organização do certame, proposta técnica da minuta, contendo as diretrizes metodológicas, critérios de julgamento e elementos técnicos essenciais à estruturação das bases do concurso; e

V – recomendações adicionais, se houver.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES SETORIAIS

Art. 14. O Grupo de Trabalho poderá realizar reuniões setoriais com representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de obter subsídios técnicos e promover o alinhamento institucional necessário à elaboração do Termo de Referência e à organização do processo licitatório.

§ 1º As reuniões setoriais terão caráter técnico e consultivo, e serão registradas por meio de ata ou relatório de encaminhamentos, que deverá ser anexado aos autos do processo administrativo correspondente.

§ 2º A convocação e a condução das reuniões setoriais ficarão a cargo da Coordenação do Grupo de Trabalho, podendo ocorrer por iniciativa própria ou mediante solicitação justificada de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO VII – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 15. Com o objetivo de assegurar a participação popular, a transparência e a legitimidade do processo de seleção do projeto de urbanização e paisagismo da Orla da Praia de Ponta Negra, serão realizadas, no mínimo, 3 (três) audiências públicas, com as seguintes finalidades:

I – primeira audiência pública: apresentar o diagnóstico técnico preliminar da orla da Praia de Ponta Negra, abordando seus desafios urbanísticos, sociais, ambientais e funcionais, bem como suas limitações e potencialidades, com o objetivo de colher subsídios, críticas e sugestões da população para o aprimoramento desse diagnóstico;

II – segunda audiência pública: debater os principais eixos e diretrizes urbanísticas, ambientais e paisagísticas que deverão orientar o projeto de requalificação da orla, de modo a incorporar as demandas da sociedade civil, dos usuários e dos segmentos interessados; e

III – terceira audiência pública: apresentar a consolidação das diretrizes e parâmetros para o projeto, evidenciando como as contribuições da população foram consideradas na formulação do instrumento que embasará o procedimento licitatório na modalidade concurso.

§ 1º O intervalo entre cada audiência pública será de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º As audiências públicas poderão ser organizadas por temática, por segmento social ou econômico, ou por recorte territorial, conforme deliberação do Grupo de Trabalho, observando-se a necessidade de escuta ampliada e segmentada.

Art. 16. A divulgação das audiências públicas será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data de sua realização, mediante publicação no Diário Oficial do Município e ampla divulgação por meio do site institucional, redes sociais oficiais e outros meios acessíveis à população.

Art. 17. As audiências públicas têm caráter consultivo e participativo, destinadas à coleta de sugestões, críticas e propostas da sociedade civil, sem efeito deliberativo.

Parágrafo único. As contribuições apresentadas nas audiências públicas serão analisadas pelo Grupo de Trabalho, que decidirá, com base em critérios técnicos, sobre seu acolhimento integral, parcial ou rejeição, conforme sistematização prevista no art. 20 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII – DA ESCUTA COMPLEMENTAR DA SOCIEDADE

Art. 18. O Grupo de Trabalho poderá, de forma complementar às audiências públicas previstas no Capítulo VII deste Regimento, realizar reuniões abertas com segmentos específicos da sociedade civil, desde que observadas as seguintes condições:

I – a convocação deverá ser pública e acessível, com indicação do tema, local, data e segmento convidado;

II – será garantido o registro formal das reuniões, por meio de ata ou relatório de contribuições; e

III – as reuniões não substituirão as audiências públicas e terão caráter consultivo, com o objetivo de qualificar o diagnóstico e subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

Parágrafo único. Poderão ser convidados representantes de comunidades locais, entidades empresariais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, entre outros segmentos relevantes para o tema da urbanização e paisagismo da Orla da Praia de Ponta Negra.

CAPÍTULO IX – DA ESCUTA PÚBLICA E DA SISTEMATIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 19. A escuta pública será promovida pelo Grupo de Trabalho por meio de instrumentos complementares, com o objetivo de assegurar a participação democrática e qualificada da sociedade civil, compreendendo:

I – manifestações orais durante as audiências públicas, mediante inscrição prévia;

II – reuniões abertas com segmentos específicos da sociedade civil, convocadas de forma pública e registradas em ata ou relatório de contribuições, conforme disposto no Capítulo VIII deste Regimento;

III – consultas públicas realizadas por meio eletrônico, por formulários físicos ou digitais e por e-mail institucional, respeitado o prazo previamente estabelecido para recebimento das contribuições.

§ 1º Cada manifestação oral nas audiências públicas terá tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 2º As contribuições recebidas por qualquer dos meios previstos neste artigo serão registradas em ata e/ou relatórios técnicos e servirão de subsídio para elaboração do Termo de Referência.

Art. 20. As contribuições recebidas durante as audiências públicas e demais modos de escuta serão sistematizadas pela Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações – SEPAE, na qualidade de coordenadora do Grupo de Trabalho, podendo contar com o apoio técnico dos demais órgãos integrantes, especialmente da SEMURB, da SEINFRA e da SEMPLA.

§ 1º A sistematização das contribuições será submetida à deliberação do Grupo de Trabalho e servirá de subsídio à elaboração final do Termo de Referência.

§ 2º O relatório de sistematização indicará, de forma motivada, as contribuições acolhidas integral ou parcialmente, bem como aquelas rejeitadas, com a respectiva fundamentação técnica.

§ 3º O relatório será juntado aos autos do processo administrativo respectivo e amplamente divulgado, preferencialmente por meio do site institucional do Município de Natal e de outros canais acessíveis, com vistas a assegurar a transparência e o controle social.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Regimento poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Grupo, desde que respeitadas as disposições do Decreto nº 13.370/2025 e da Portaria nº 064/2025-GP.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, com consulta à Procuradoria-Geral do Município, quando necessário.

Art. 23. O presente Regimento Interno será considerado aprovado mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes em reunião do Grupo de

Trabalho especialmente convocada para essa finalidade, devendo tal deliberação constar expressamente em ata.

Parágrafo único. Após a aprovação, o Regimento poderá, a critério da Coordenação, ser publicado, por ato normativo específico, no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência.

Art. 24. Concluídas as etapas de diagnóstico, estudos técnicos, escuta pública, assim como a elaboração do Termo de Referência e da minuta do edital, o Grupo de Trabalho deverá consolidar os documentos produzidos e encaminhá-los formalmente ao órgão central de compras do Município de Natal, para adoção das providências necessárias à deflagração do processo licitatório, na modalidade concurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme as diretrizes aprovadas.

§ 1º Na hipótese de contratação de entidade especializada para organização do certame, caberá ao Grupo de Trabalho elaborar tão somente a proposta técnica da minuta do edital, com base nos elementos técnicos definidos durante a fase preparatória.

§ 2º O encaminhamento será instruído com relatório técnico consolidado, ata de conclusão da fase preparatória, Termo de Referência, minuta do edital ou proposta técnica da minuta, conforme o caso, peças técnicas complementares e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º Caberá à Coordenação do Grupo de Trabalho a organização e o protocolo do expediente de envio ao órgão central de compras do Município, com ciência à Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º Nos termos do art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal nº 13.370/2025, caberá ao Grupo de Trabalho, após a entrega dos produtos previstos neste artigo, prestar apoio técnico ao órgão central de compras do Município durante a condução do concurso, podendo acompanhar sua execução, inclusive em articulação com entidade contratada para essa finalidade, se houver, com emissão de notas técnicas e acompanhamento da aplicação das diretrizes metodológicas aprovadas, observada a segregação de funções.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião formal do Grupo de Trabalho, conforme disposto no art. 23, devendo ser juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

Natal, 2 de julho de 2025.

Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida
Coordenador do Grupo de Trabalho
Representante da SEPAC